



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

Versão 2 – atualizada em 12-03-2025

**Edital EFAPE nº 01/2025 | Curso Escola de Gestão | 1ª Edição 2025 Chamada e
Adesão de Diretores de Escola / Diretores Escolares para atuação
como Diretor Multiplicador nas ações de formação continuada do Curso
Escola de Gestão**

Com base na Resolução SEDUC nº 100, de 12 de novembro de 2024 (e alterações) que dispõe sobre o Curso Escola de Gestão a Coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) torna público o presente edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente edital destina-se à chamada e adesão de Diretores de Escola/Diretores Escolares para preenchimento de vagas existentes e banco de oportunidades futuras para atuação como Diretor Multiplicador (DM) no âmbito do Curso Escola de Gestão.
2. O Curso Escola de Gestão visa desenvolver as competências e habilidades relacionadas à prática de liderança e gestão escolar por meio de uma formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais.
3. A formação técnica especializada será conduzida por professor titular de Instituição de Ensino Superior (IES) com o apoio do Diretor Multiplicador, para realizar o acompanhamento, orientações e mediações das discussões e reflexões dos cursistas das atividades síncronas.
4. Ao longo da formação o DM tornar-se-á especialista em um dos 10 (dez) módulos do programa e poderá, mediante desempenho, participar do módulo adicional, denominado Módulo Internacional, que consiste em uma viagem de intercâmbio para a Espanha de 01 (uma) semana.
5. Mediante as vagas existentes, adesão e regularidade no CADIN Estadual o Diretor que atuar como Diretor Multiplicador será retribuído pela prestação de serviços de tutoria em cursos à distância da EFAPE, nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 04-11-2011, atualizado pelo Decreto 62.109, de 15-07-2015.

Versão 2 – atualizada em 12-03-2025



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

6. Poderá atuar como DM os Diretores Multiplicadores que participaram do Programa Multiplica SP #Diretores 29 edição 2024 mediante desempenho, interesse e anuência, bem como os Diretores em exercício indicados pelo Dirigente Regional de Ensino, considerando o perfil profissional estabelecido no inciso II do artigo 11 da Resolução SEDUC nº 100 de 12 de novembro de 2024 (e atualizações) conforme abaixo:

- 6.1 Liderança;
- 6.2 Responsabilidade;
- 6.3 Comprometimento;
- 6.4 Competência e habilidade para atuar como mediador em ações formativas; e
- 6.5 Domínio tecnológico para realizar a mediação das atividades síncronas.

7. O interessado em atuar como DM deverá ter conhecimento e atender o disposto no regramento vigente: Resolução SEDUC nº 100 de 12 de novembro de 2024 (e alterações) e do edital em referência.

8. A adesão de Diretores para atuação como Diretor Multiplicador será composta pelas seguintes etapas:

Etapa 1 - Inscrição dos Diretores Multiplicadores reconduzidos do Programa Multiplica #Diretores 29 edição 2024, com escolha de turma/horário, módulo de especialidade e aceite do Termo de Adesão e Compromisso

Etapa 2 – Indicação de Diretores pelo Dirigente Regional de Ensino

Etapa 3 - Inscrição dos Diretores da Etapa 2, com a escolha de turma/horário, módulo de especialidade e aceite do Termo de Adesão e Compromisso.

9. Após o início do curso, a adesão de novos Diretores para atuar como DM está condicionada à disponibilidade do servidor para o preenchimento da vaga em aberto, ou seja, em turma/dia/horário e tema específicos.

10. Atendidos os critérios de frequência e aproveitamento estipulados em regulamento do curso, as formações recebidas pelo Diretor Multiplicador poderão ser certificadas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

sendo passível de utilização para fins de evolução funcional, desde que seja respeitada a legislação vigente para o quadro funcional de cada um, bem como para fins de classificação em processo de atribuição de aula, quando couber.

II. DO CURSO

1. O curso Escola de Gestão tem como objetivos:

- 1.1 Promover formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais;
- 1.2 Desenvolver as competências e habilidades relacionadas à liderança e gestão escolar, por meio de estudos de caso reais e a aplicação prática de temas essenciais à gestão escolar;
- 1.3 Oferecer aprimoramento das práticas de liderança e gestão escolar, com vistas a melhoria das aprendizagens dos estudantes e dos resultados da escola;
- 1.4 Aprimorar ou preparar os profissionais para o exercício das funções de gestão escolar, com vistas à melhoria das ações a serem implementadas nas unidades escolares;
- 1.5 Ofertar formação continuada em serviço, em parceria com Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), contratada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC- SP).

2. O curso Escola de Gestão contará com a participação dos seguintes atores:

- 2.1 **EFAPE:** é a Coordenadoria responsável pela coordenação geral do curso, devendo, dentre outras atividades, acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela IES, atuando de maneira estratégica na articulação entre os atores envolvidos, notadamente Diretor Multiplicador e Supervisor Embaixador.
- 2.2 **Instituição de Ensino Superior (IES):** é instituição responsável pela implementação, gestão acadêmica e certificação dos participantes, devendo formar os cursistas e Diretores Multiplicadores.
- 2.3 **Diretor Multiplicador (DM):** é o profissional em exercício na direção escolar que atuará, conforme o módulo de especialidade, na mediação das atividades síncronas ao longo do curso em articulação com o professor titular da IES.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

2.4 **Supervisor Embaixador (SE):** é o Supervisor de Ensino / Supervisor Educacional reconduzido do Programa Multiplica SP # Diretores participante das formações que integram o curso. Além de cursista o SE atuará de maneira estratégica na articulação entre EFAPE, DM e cursista, sendo responsável pelo acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Diretor Multiplicador de sua DE e da IES.

2.5 **Cursista:** é o profissional participante das formações.

III. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderá atuar como Diretor Multiplicador:

1.1 Os Diretores Multiplicadores que participaram do Programa Multiplica #Diretores 29 edição/2024, mediante desempenho, interesse e anuência, sendo estes reconduzidos para a primeira edição do curso Escola de Gestão;

1.2 Os Diretores, em exercício no respectivo cargo/função, indicados pelo Dirigente Regional de Ensino, em consonância com o estabelecido no inciso II do artigo 11 da Resolução SEDUC nº 100, de 12-11-2024 e alterações, e conforme o número de vagas disponíveis.

2. Excedido o número de vagas existentes de que trata o item 1.2, os Diretores indicados permanecerão no banco de oportunidades futuras e poderão, em caso de s do Diretor Multiplicador, integrar a equipe de Diretores Multiplicadores, mediante as condições dispostas no item 3 deste Edital.

2.1 Após o início do curso, a adesão de Diretores oriundos do banco de oportunidades futuras estará condicionada à disponibilidade do profissional para preenchimento da vaga em aberto, em turma/dia/horário e tema específicos.

3. A atuação do Diretor Multiplicador está condicionada à:

3.1 Regularidade no CADIN Estadual;

3.2 Disponibilidade de aproximadamente 8 (oito) horas por módulo, este de aproximadamente 30 dias, para mediação das atividades síncronas, em dias úteis e horários fixos de escolha, no período entre 8h e 18h55, conforme Seção V deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

3.3 Atendimento às condições previstas no artigo 3º da Resolução SEDUC nº 100, de 12/11/2024 (e atualizações) notadamente:

3.3.1 quanto à possibilidade de desligamento automático em caso de Afastamento para os Órgãos Centrais ou Diretorias de Ensino para atuação diversa do cargo/função.

3.3.2 Até o início do curso, em caso de afastamento do Diretor de Escola / Diretor Escolar com fundamento na Resolução Seduc nº 04, de 19/01/2024, o mesmo será remanejado para o perfil de cursista.

3.3.3 Durante a vigência do curso, em caso de afastamento de Diretor de Escola / Diretor Escolar com fundamento na Resolução Seduc nº 04, de 19/01/2024, o Diretor Multiplicador poderá ser certificado de acordo com a carga horária pertinente aos módulos de mediação realizada.

3.4 Participação de formação presencial a ser realizada nas dependências da Escola de Formação dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2025, a depender da data e horário da convocação.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MULTIPLICADOR

1. Realizar o acompanhamento, orientações e mediações das discussões e reflexões dos cursistas das atividades síncronas, ao longo do curso, conforme o módulo de sua especialidade;
2. Participar das formações presenciais e remotas realizadas pela EFAPE e IES;
3. Acompanhar as informações e atender as orientações relativas ao Curso Escola de Gestão;
4. Realizar, em articulação com os professores titulares da IES, as orientações e os alinhamentos necessários para a execução das ações e o desenvolvimento das atividades síncronas;
5. Utilizar a câmera aberta durante as aulas síncronas, promovendo a participação ativa e o engajamento dos cursistas;
6. Atender e responder às solicitações da EFAPE e da IES dentro do prazo solicitado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

7. Comunicar, dentro do prazo estabelecido, a EFAPE e a IES, por meio dos canais de comunicação, sobre qualquer impedimento em mediar as atividades síncronas, conforme regramento previsto em regulamento do curso, e sobre a desistência do curso;
8. Atentar-se para os critérios e demais informações dispostas neste edital e no regulamento do curso;
9. Dispor de aproximadamente 8 (oito) horas por módulo (mensais), este de aproximadamente 30 (trinta) dias, para mediação das atividades síncronas, em dias úteis e horários fixos de escolha, no período entre às 8h e 18h55, conforme cronograma (Anexo I deste edital) e regulamento do curso;
10. Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do curso, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências.

V. DA ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA E TURMAS

1. O Curso Escola de Gestão possui carga horária total de 120 horas, distribuídas em 10 (dez) módulos de âmbito nacional, além de 1 (um) módulo adicional, denominado Módulo Internacional.
 - 1.1 Cada módulo terá duração média de 30 (trinta) dias com a realização, pelos cursistas, de atividades assíncronas e síncronas.
 - 1.2 As atividades síncronas são compostas por 02 (duas) aulas em cada módulo, sendo conduzidas por um professor titular da Instituição de Ensino Superior e mediadas por Diretores Multiplicadores.
 - 1.3 No decorrer da formação os cursistas, com desempenho e/ou frequência insatisfatório, terão a possibilidade de refazer as atividades síncronas dos módulos obrigatórios.
2. A atuação do Diretor Multiplicador ocorrerá na mediação das atividades síncronas em uma das possibilidades:
 - 2.1 No decorrer do módulo de sua especialidade, totalizando aproximadamente 20 (vinte) aulas de mediação; ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

2.2 Cerca de 10% de Diretores Multiplicadores atuarão durante o terceiro momento de refazimento da atividade síncrona pelos cursistas, de que trata o item 1.3 , totalizando 02 (duas) aulas síncronas de mediação.

3. Cada Diretor Multiplicador atuará com 2 (duas) turmas de cursistas e deverá dispor de aproximadamente 8h (oito) horas relógio para mediar as atividades síncronas no ciclo do módulo que tem duração prevista de aproximadamente 30 (trinta) dias.

4. O Diretor Multiplicador será retribuído sob a forma de hora-aula, pela prestação de serviço de tutoria, nos termos da Seção VI - Da Retribuição dos Serviços Prestados e Pagamento deste Edital - deste Edital.

4.1 A retribuição dos serviços prestados de tutoria em cursos à distância será equivalente 2 horas-aula, conforme o quantitativo de encontros disposto na tabela 2 da Seção VI - Da Retribuição dos Serviços Prestados e Pagamento deste Edital.

5. Os Diretores Multiplicadores devem realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho ou quando realizadas dentro da jornada de trabalho, o DM deverá organizar as demandas internas e a compensação de horário, com vistas a garantir a funcionalidade da unidade escolar, durante a sua participação, nas formações relativas ao Curso Escola de Gestão.

6. A EFAPE disponibilizará dias úteis, horários fixos de escolha e os temas dos módulos de especialidade, para atuação do Diretor Multiplicador com o Cursista, conforme abaixo:

6.1 Dias e horários fixos de escolha

Segunda feira	8h - 9h30	10h - 11h30	13h30 - 15h	15h30 - 17h
Terça feira				
Quarta feira				
Quinta feira				
Sexta feira				

6.2 Temas dos módulos de especialidade para escolha do DM

6.2.1 Liderança

6.2.2 Parcerias com a comunidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

- 6.2.3 Mediação de conflitos e vulnerabilidade escolar
 - 6.2.4 Apoio presencial em sala de aula e feedback formativo
 - 6.2.5 Gestão de resultados e dados de plataformas educacionais
 - 6.2.6 Metodologias ativas
 - 6.2.7 Gestão de processos pedagógicos e administrativos
 - 6.2.8 Gestão escolar participativa
 - 6.2.9 Gestão de sala de aula: cultura de altas expectativas de aprendizagem
 - 6.2.10 Gestão estratégica focada na aprendizagem
7. As turmas/horários e os módulos serão atribuídos no ato da adesão na plataforma SED conforme cronograma discriminado no ANEXO I deste edital.
8. A partir da escolha e do aceite pelo DM das turmas definitivas, não haverá remanejamento nem abertura de novos horários de formação do Diretor Multiplicador.
9. As turmas serão compostas por aproximadamente 33 (trinta e três) cursistas.
10. Eventual ausência do Diretor Multiplicador de sua unidade escolar, em razão do curso, deverá ser suprida pelo seu substituto, Vice-Diretor em exercício.
- 10.1 As unidades escolares deverão organizar os horários de atividades síncronas de forma que os participantes (Diretor / Vice-Diretor Escolar, Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral e o Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento) não escolham os mesmos horários, visando assegurar o bom funcionamento da unidade.
11. Casos omissos serão analisados pela Equipe EFAPE.

VI. DA RETRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PAGAMENTO

1. A retribuição será por meio de hora-aula de serviço prestado, nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, da seguinte forma:
- 1.1. Mediante a aplicação de coeficiente de 0,40 (quarenta centésimos) sobre a Unidade de Valor Básica (UBV) - instituída pelo artigo 33 da Lei



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"

Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

Complementar nº 1.080, de 17-12-2008, o que totaliza o valor vigente de R\$ 48,27 (quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de formações mediadas com os cursistas.

Tabela 1 – Remuneração per capita por 1 turma de cursistas

Número de encontros	Tempo de preparo (min)	Tempo de mediação (min)	Total (min)	Horas-aulas (50 min)	Valor pago (R\$)
1	10	90	100	2	R\$ 96,54

Tabela 2 - Remuneração per capita x quantidade de encontros

Número de encontros	Tempo de preparo (min)	Tempo de mediação (min)	Total (min)	Horas-aulas (50 min cada)*	Valor pago (R\$)
1	10	90	100	2	96,54
2	20	180	200	4	193,08
3	30	270	300	6	289,62
4	40	360	400	8	386,16
5	50	450	500	10	482,70
6	60	540	600	12	579,24
7	70	630	700	14	675,78
8	80	720	800	16	772,32
9	90	810	900	18	868,86
10	100	900	1000	20	965,40
11	110	990	1100	22	1.061,94
12	120	1080	1200	24	1.158,48
13	130	1170	1300	26	1.255,02
14	140	1260	1400	28	1.351,56
15	150	1350	1500	30	1.448,10
16	160	1440	1600	32	1.544,64
17	170	1530	1700	34	1.641,18
18	180	1620	1800	36	1.737,72
19	190	1710	1900	38	1.834,26
20	200	1800	2000	40	1.930,80

*o pagamento realizado mensalmente varia conforme o número de encontros realizados e deve respeitar o limite de 40 horas-aula per capita, conforme Decreto nº 57.487, de 04-11-2011.

1.2 A hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos de hora relógio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"

Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

1.3 O valor correspondente à UBV refere-se ao estipulado pelo Artigo 8º da Lei Complementar nº 1.388, de 11-07-2023, sendo passível de reajuste conforme legislação vigente.

1.4 O Diretor habilitado como Tutor/Diretor Multiplicador atuará durante o ano de 2025, com (2) duas turmas de cursistas por módulo, conforme cronograma constante no ANEXO I deste Edital.

1.5 A prestação de serviços de tutoria somente será iniciada mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:

1.5.1 - Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual;

1.5.2 - Fornecimento de dados bancários do Banco do Brasil para cadastro no SIAFEM, devendo obrigatoriamente ser conta corrente de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.

1.5.3 - Aceite ao Termo de Adesão e Compromisso e validação da conta corrente (conforme item 1.5.2) na Plataforma SED.

1.6 Mediante ateste dos serviços prestados pelos Diretores Multiplicadores, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do ordenador de despesa da EFAPE, a COFI terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

1.7 O valor será pago por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, conforme item 1.5.2 desta seção.

1.7.1 Em caso de prestação de serviço concomitante ao Curso Escola de Gestão que tenha como fundamento legal o Decreto nº 57.487, de 04 de novembro de 2011 (e atualizações), será observado o limite total mensal de 40 (quarenta) horas-aula per capita.

1.7.2 O pagamento de eventuais horas-aula excedentes de que trata o item 1.7.1 deste artigo será efetuado nos meses subsequentes, respeitado o exercício/ano orçamentário vigente.

1.8 Os valores recebidos pela prestação de serviço autônomo deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.

1.9 O Diretor Multiplicador ficará impedido de receber o pagamento quando:

1.9.1 A conta bancária fornecida não atender o disposto no item 1.5.2;

1.9.2 Estiver com irregularidade junto Cadastro Informativo dos Créditos não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”

Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) da Secretaria da
Fazenda.

1.10 O pagamento ao Diretor Multiplicador de que trata o item 1.9.2 dependerá da regularização junto ao Cadin Estadual (exclusão do nome no CADIN Estadual) e comunicação formal à EFAPE.

VII. DAS ETAPAS – CHAMADA E ADESÃO DE DIRETORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIAÇÃO / TUTORIA ONLINE

1. A chamada e adesão dos Diretores que atuarão na função de Diretor Multiplicador respeitará as seguintes etapas:

Etapa 1 - Inscrição dos Diretores Multiplicadores elegíveis à recondução do Programa Multiplica #Diretores 2ª edição 2024: mediante desempenho e interesse, os Diretores Multiplicadores atuaram nessa edição, realizarão a inscrição com escolha de turma/horário, módulo de especialidade e aceite do Termo de Adesão e Compromisso.

Etapa 2 – Indicação de Diretores pelo Dirigente Regional de Ensino: de acordo com o perfil profissional estabelecido no item 6 da Seção I - Disposições Preliminares.

Etapa 3 - Inscrição dos Diretores da Etapa 2, com escolha de turma/horário, módulo de especialidade e aceite do Termo de Adesão e Compromisso (Anexo II).

2. A inscrição será por meio da plataforma SED plataforma SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br>) respeitado o cronograma constante no ANEXO I deste Edital.

2.1 No ato da inscrição o interessado deverá escolher a turma/horário e um dos módulos de especialidade:

2.1.1 Liderança

2.1.2 Parcerias com a comunidade

2.1.3 Mediação de conflitos e vulnerabilidade escolar

2.1.4 Apoio presencial em sala de aula e feedback formativo

2.1.5 Gestão de resultados e dados de plataformas educacionais

2.1.6 Metodologias ativas

2.1.7 Gestão de processos pedagógicos e administrativos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

2.1.8 Gestão escolar participativa

2.1.9 Gestão de sala de aula: cultura de altas expectativas de aprendizagem

2.1.10 Gestão estratégica focada na aprendizagem

3. A adesão será confirmada com o Aceite na plataforma SED do Termo de Adesão e Compromisso, conforme minuta disponibilizada no ANEXO II deste Edital.

4. A partir do registro de Aceite do Termo de Adesão e Compromisso não poderá ser realizada alteração de turma/horário.

5. A ausência de aceite inviabilizará a execução dos serviços de tutoria.

6. A adesão implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições estabelecidas nos normativos do curso, não podendo alegar desconhecimento.

7. Ao final da adesão o Diretor receberá e-mail de confirmação, sendo possível ainda consultar o comprovante na Plataforma SED.

8. O Diretor Multiplicador é responsável pela veracidade das informações registradas nas plataformas oficiais do curso, bem como pela atualização de seus dados pessoais e funcionais na plataforma SED.

VIII. DAS VAGAS, SUBSTITUIÇÕES E CRONOGRAMA

1. Serão disponibilizadas 480 (quatrocentas e oitenta) vagas para Diretor Multiplicador, sendo que cada DM atuará com 2 (duas) turmas de cursistas.

2. O preenchimento das vagas de Diretor Multiplicador se dará por meio de adesão de Diretores de Escola / Diretores Escolares obedecendo as etapas (Seção VII) e o cronograma (ANEXO I) deste Edital.

3. Excedido o número de vagas existentes de que trata o item 1 desta seção, os Diretores indicados permanecerão no banco de oportunidades futuras.

4. Em caso de desligamento de Diretor Multiplicador (Seção IX), o mesmo poderá ser substituído por uma das opções:

4.1 Candidato indicado no banco de oportunidades futuras; ou

4.2 Diretor de Escola / Diretor Escolar que já integrar a turma como cursista.

5. Após o início do curso, a adesão de Diretores oriundos do banco de oportunidades futuras estará condicionada à disponibilidade do profissional para preenchimento da vaga em aberto,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”

Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

em turma/dia/horário e tema específicos.

6. O diretor de que trata o item 4 desta Seção somente poderá atuar como Diretor Multiplicador mediante:

6.1 As condições dispostas na Seção III - item 3 deste Edital.

6.2 Disponibilidade do profissional para preenchimento da vaga em aberto, em turma/dia/horário e módulo de especialidade;

6.3 Adesão do Termo de Ciência e Compromisso (Anexo II) deste Edital.

7. Em caso de ausências pontuais como, por exemplo, falta médica, férias e/ou afastamento ou licenças de até 15 (quinze) dias, o Diretor Multiplicador será substituído pelo professor titular da IES.

7.1 As ausências pontuais de que trata o item 7 deverão ser informadas a EFAPE através do canal institucional.

8. A participação de diretores para atuação como Diretor Multiplicador não implica na obrigatoriedade de chamamento, ficando reservado à EFAPE/SEDUC SP o direito de proceder ao chamamento em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IX. DO DESLIGAMENTO

1. O Diretor Multiplicador poderá ser desligado do “Curso Escola de Gestão”, nas seguintes situações:

1.1 - Descumprimento das atribuições dispostas no 8º da Resolução SEDUC nº 100 de 12/11/2024 (e atualizações) e dos critérios dispostos em regulamento do curso;

1.2 - Não atendimento de convocação para realização de atividades de formação, sem justificativa;

1.3 - Não comparecimento a mais de 4 (quatro) aulas síncronas nas turmas a qual está alocado, deverá administrar as faltas durante o ano, conforme detalhamento em Edital;

1.4 - Eventual encerramento de turma em decorrência de falta ou remanejamento de Cursistas inscritos no curso;

1.5- Em caso de afastamento para os Órgãos Centrais ou Diretorias de Ensino, para atuação diversa do cargo/função;

1.6 - A pedido, mediante formalização junto a EFAPE e a IES por meio dos canais de comunicação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"

Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

1.8 - Inviabilidade de cadastro no SIAFEM, devido ao não fornecimento de conta corrente de titularidade única no Banco do Brasil no prazo solicitado;

1.9 - Falta de regularização no CADIN Estadual, após 30 (trinta) dias do aviso formal realizado pela EFAPE.

2. As ausências decorrentes dos itens 1.2, 1.3 serão avaliadas pela EFAPE, desde que apresentadas as justificativas por meio do canal oficial de comunicação do curso, em até 2 (dois) dias da data do não comparecimento.

3. O Diretor Multiplicador desligado em decorrência dos itens 1.1, 1.2 e 1.3, desta Seção ficará impedido de participar, como Diretor Multiplicador, pelo período de 1 (um) ano, a contar do término da edição em que foi desligado.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Dúvidas relativas ao curso poderão ser direcionadas para o e-mail: <https://atendimento.educacao.sp.gov.br/>

2. O cronograma e os demais itens deste edital poderão sofrer ajustes, a critério da EFAPE, devendo o Diretor Multiplicador ficar atento à página do curso Escola de Gestão e à rede social da EFAPE.

3. O Diretor Multiplicador, ao atuar na função, se compromete a:

3.1 Atender as exigências presentes na resolução, no edital e demais normativos referentes ao Curso Escola de Gestão.

3.2 O Diretor Multiplicador, ao atuar na função, se compromete a ter acesso aos recursos tecnológicos (internet, computador e/ou tablet) que permitam a sua conectividade e interatividade, bem como conhecer ambientes virtuais de aprendizagem, ferramentas de captura de som e imagem, conhecimento e habilidade de navegação em plataformas digitais.

4. Casos omissos serão analisados pela Equipe EFAPE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

ANEXO I
CRONOGRAMA

Etapa	Ação	Responsável	Quando
1	Inscrição dos Diretores Multiplicadores reconduzidos do Programa Multiplica #Diretores 29 edição 2024: <ul style="list-style-type: none">• Escolha de turma/horário e módulo de especialidade;• Aceite do Termo de Adesão e Compromisso	Diretor Multiplicador	De 13/11 a 18/11/2024
2	Indicação de Diretores para atuação como Diretor Multiplicador	Dirigentes Regionais	De 13/11 a 18/11/2024
3	Inscrição dos Diretores da Etapa 2: <ul style="list-style-type: none">• Escolha de turma/horário e módulo de especialidade;• Aceite do Termo de Adesão e Compromisso	Diretores	De 21/11 a 29/11/2024



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE
DIRETOR MULTIPLICADOR I ESCOLA DE GESTÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEDUC-SP), por intermédio da **ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA” (EFAPE)**, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0005-73 com sede na Rua João Ramalho, nº 1.546, Perdizes, São Paulo/SP – CEP 05008-002, doravante designado(a) “CONTRATANTE” neste ato representada pela Senhora Daniela Tessele de Giacomo, inscrita no RG MG 5.738.707, Coordenadora, no uso da competência, e [nome completo do tutor], portador(a) do CPF [CPF do tutor], doravante denominado “PRESTADOR DE SERVIÇO”, considerando o disposto no Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016 e na **Resolução SEDUC nº 100 de 12 de novembro de 2024 (e alterações)**, no âmbito do Curso Escola de Gestão firmam o **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE**, conforme os dispositivos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE TUTORIA, SOB FORMA DE HORA AULA, como **Diretor Multiplicador** nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, Resolução SEDUC nº 100 de 12 de novembro de 2024 (e alterações) e Edital vigentes no âmbito do **Curso Escola de Gestão**.

Parágrafo único

A prestação do Serviço descrito no *caput* deste artigo será realizada remotamente e deverá obedecer ao estipulado na Resolução e Edital vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, nos termos do regramento vigente, a EFAPE pagará ao PRESTADOR DE SERVIÇO o valor de R\$ 48,27 (quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de aulas mediadas com o cursista, da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

Tabela 1 - Remuneração per capita por 1 turma de cursistas

Número de encontros	Tempo de preparo (min)	Tempo de mediação (min)	Total (min)	Horas-aulas (50 min)	Valor pago (R\$)
1	10	90	100	2	R\$ 96,54

Tabela 2 - Remuneração per capita x quantidade de encontros

Número de encontros	Tempo de preparo (min)	Tempo de mediação (min)	Total (min)	Horas-aulas (50 min cada)*	Valor pago (R\$)
1	10	90	100	2	96,54
2	20	180	200	4	193,08
3	30	270	300	6	289,62
4	40	360	400	8	386,16
5	50	450	500	10	482,70
6	60	540	600	12	579,24
7	70	630	700	14	675,78
8	80	720	800	16	772,32
9	90	810	900	18	868,86
10	100	900	1000	20	965,40
11	110	990	1100	22	1.061,94
12	120	1080	1200	24	1.158,48
13	130	1170	1300	26	1.255,02
14	140	1260	1400	28	1.351,56
15	150	1350	1500	30	1.448,10
16	160	1440	1600	32	1.544,64
17	170	1530	1700	34	1.641,18
18	180	1620	1800	36	1.737,72
19	190	1710	1900	38	1.834,26
20	200	1800	2000	40	1.930,80

*o pagamento realizado mensalmente varia conforme o número de encontros realizados e deve respeitar o limite de 40 horas-aula per capita, conforme Decreto nº 57.487, de 04-11-2011 (e alterações).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

Parágrafo Primeiro

O monitoramento e recebimento do objeto será feito pela EFAPE (CONTRATANTE), a partir do cômputo das horas-aula executadas em plataforma indicada pela SEDUC e com o apoio e ateste da EFAPE, nos termos do regramento vigente.

Parágrafo Segundo

O ateste dos serviços prestados pelo Diretor Multiplicador será realizado pela EFAPE em até 10 (dez) dias corridos, a contar do segundo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro

Excepcionalmente, em decorrência de eventuais inconsistências do sistema, o ateste dos serviços prestados poderá ser postergado devido às adequações no sistema para a checagem de horas-aula ministradas no mês em referência.

Parágrafo Quarto

Mediante ateste e autorização do ordenador de despesa da EFAPE, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI) terá um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, o qual será realizado por meio de ordem bancária previamente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.

Parágrafo Quinto

Em conformidade com as horas-aulas executadas, o pagamento somente poderá ser realizado mediante a regularidade no CADIN Estadual.

Parágrafo Sexto

Os valores recebidos deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O valor total deverá onerar o Programa de Trabalho 12.128.0800.6175.0000 e natureza de despesa 339036 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual atuará como Tutor/Diretor Multiplicador, se compromete:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

- I. A cumprir o disposto na Resolução e Edital vigentes, especialmente, as suas atribuições específicas.
- II. A cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido em Edital;
- III. A fornecer, para fins de pagamento, dados de domicílio bancário pessoal, ativo e válido em todo o território nacional;
- IV. A adotar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais e sensíveis relacionados ao curso, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados vigente.
- V. A não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas;
- VI. A não utilizar, de forma diversa da prevista no instrumento celebrado com a CONTRATANTE, as informações restritas reveladas ou acessadas;
- VII. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- VIII. A não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia relacionadas à atividade de avaliação educacional desempenhada, sem a devida autorização da ASCOM/SEDUC;
- IX. A cumprir o presente termo de adesão e compromisso, atuando com urbanidade, ética, profissionalismo, probidade, idoneidade, impessoalidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO

O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá ser desligado automaticamente se incorrer numa das situações discriminadas na Resolução SEDUC nº 100 de 12 de novembro de 2024 (e alterações) e edital vigentes.

Parágrafo único

Em caso de afastamento funcional para concorrer a um cargo nas eleições, sejam elas nas esferas federal, estadual ou municipal, o Diretor Multiplicador também será desligado automaticamente do curso, por estar suspensa sua atuação no cargo ou função de Diretor de Escola / Diretor Escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para prestação de serviço seguirá a vigência da formação no curso Escola de Gestão em sua 1ª edição 2025, passível de prorrogação a critério da Administração, desde que considere a edição descrita no objeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP:05008-002

Parágrafo único

A extinção do presente Termo se dará quando concluído o período de vigência ou após a execução total de horas-aulas previstas, o que se der primeiro.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o prazo da vigência deste respectivo documento.

E, por estarem de acordo, as partes aceitam as cláusulas e condições do presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, formalizado por meio da assinatura do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Assinatura do Prestador de Serviço

Aceite realizado via SED

São Paulo, na data da assinatura digital.